



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 023/2021
Publicação: Jornal _____
Edição: _____ Data: _____

VETADA

LEI Nº 2503/2021

**“INSTITUI O FESTIVAL DE DANÇA DOS ALUNOS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Festival de Dança dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cordeiro, com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura da dança e destacar alunos com potencial para esta arte.

Artigo 2º - Para a participação no Festival de Dança, os participantes deverão estar devidamente matriculados e com frequência regular às aulas na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - A participação de alunos menores de 18 anos fica condicionada à prévia autorização dos pais, ficando isento da mesma aquele aluno que se encaixar em qualquer das hipóteses do artigo 5º parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Artigo 4º - O incentivo nos festivais de dança, seja por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros, será permitido com a respectiva prestação de contas por parte do organizador e/ou secretário a que tal função for delegada, tudo em respeito à legislação vigente.

Artigo 5º - O Festival de Dança acontecerá sempre no mês de novembro de cada ano, coincidindo a premiação dos vencedores com o dia do encerramento do ano letivo.

Artigo 6º - É vedada, em qualquer hipótese, a participação de alunos senão da Rede Municipal de Ensino do Município de Cordeiro.

Artigo 7º - O Festival de Dança ocorrerá sempre por categorias, o que caberá quando da regulamentação do mesmo, respeitando-se as faixas etárias, promovendo assim a igualdade de competição.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Artigo 8º - Caberá à Prefeitura Municipal de Cordeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e/ou outra a quem a municipalidade delegar tal função, havendo previsão orçamentária, organizar, programar e implantar este Festival.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 31 de maio de 2021.


Pablo Sérgio de Freitas
Presidente

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho